

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2015

Contrato nº: 42/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: ALBERICI E CIA LTDA - ME

CNPJ nº 06.121.482/0001-14

Finalidade: Contratação de empresa especializada de engenharia e construção civil, para prestação de serviços de adequação da parte física da Escola Municipal Gilberto Tavares à acessibilidade, compreendendo instalação de guarda-corpo, corrimão, reformas de escadas e rampas de acesso e passeio público, com fornecimento de materiais e mão de obra, numa área total de acessibilidade 1.470,00 m², e, de passeio público 587,50 m².

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 12/2015 - T.P nº 1/2015

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Pedro Bortoluzzi, 435 inscrito no CNPJ sob o n.º 01.551.148/0001-87, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. VILMAR SABINO DA SILVA**, residente e domiciliada na cidade de Bom Jesus – SC, portador do CPF nº 461.816.369-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **ALBERICI E CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica, com sede a Rua Rogerio Pessoa da Silva, nº 518, Sala 02 Térreo, Bairro Área Industrial, na cidade de Bom Jesus, Estado de SC, inscrita no CNPJ sob n.º 06.121.482/0001-14, neste ato representada pelo seu pelo **Sr. FABIO VINICIUS ALBERICI**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.209.583, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto este contrato a **contratação de empresa especializada de engenharia e construção civil, para prestação de serviços de adequação da parte física da Escola Municipal Gilberto Tavares à acessibilidade, compreendendo instalação de guarda-corpo, corrimão, reformas de escadas e rampas de acesso e passeio público, com fornecimento de materiais e mão de obra, numa área total de acessibilidade 1.470,00 m², e, de passeio público 587,50 m²**, conforme descrito nos memoriais descritivos, orçamentos e projetos.

Parágrafo Único – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 12/2015– Tomada de Preços nº 1/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

A contagem do **prazo para execução dos serviços e vigência do Contrato** iniciará após o recebimento da Ordem de Serviço, **vigorando por 03 (três) meses** conforme cronograma Físico-financeiro, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, caso os serviços não tenham sido concluídos, mediante justificativa e readequação do Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ 109.204,51** (cento e nove mil duzentos e quatro reais e cinquenta e um centavos), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado conforme Cronograma Financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da nota fiscal e boletim de medição mensal. A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento através de depósito bancário “preferencialmente na Agência do Banco do Brasil” ou boleto bancário, desde que atendido o exigido na cláusula quarta.

Parágrafo Único – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;

Existência de qualquer débito para com este órgão;

Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, **independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;**

Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;

Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;

Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;

Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

A proponente contratada deverá apresentar no Setor Competente, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

ART de Execução e ART de Projeto, quando for o caso, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;

Alvará de Construção;

Orçamento e cronograma em meio digital.

Diário de obra;

Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

GFIP.

CND;

Alvará de Habite-se;

Projeto "as built", quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

Por apresentar Ordem de Serviço;

Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;

Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2015.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA OBRA

A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo **prazo irredutível de 05 (cinco) anos**, a contar do recebimento da obra, pelo solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

I - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento) do valor total do Contrato;

II - Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

Rescisão contratual;

Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

III – Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.

IV - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto do presente contrato será exercida por engenheiro indicado ou preposto do município com a devida habilitação, que apresentará Laudo próprio para efeitos de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II – As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III – O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V – As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Bom Jesus-SC, 24 de março de 2015.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

ALBERICI E CIA LTDA - ME
CNPJ nº 06.121.482/0001-14
Fabio Vinicius Alberici
CPF nº 023.130.549-42
Contratada

Testemunhas:

Valdecir Kunz
CPF nº 004.713.889-04

Moacir dos Santos Junior
CPF nº 056.336.529-32

Jean Carlo Fin
Assessor Jurídico
OAB/SC 38.749

Minuta:

Contrato nº: 42/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: ALBERICI E CIA LTDA - ME

CNPJ nº 06.121.482/0001-14

Finalidade: Contratação de empresa especializada de engenharia e construção civil, para prestação de serviços de adequação da parte física da Escola Municipal Gilberto Tavares à acessibilidade, compreendendo instalação de guarda-corpo, corrimão, reformas de escadas e rampas de acesso e passeio público, com fornecimento de materiais e mão de obra, numa área total de acessibilidade 1.470,00 m², e, de passeio público 587,50 m².

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 12/2015 - T.P nº 1/2015

Valor Total: R\$ 109.204,51 (cento e nove mil duzentos e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Data: Até 24 de junho de 2015.

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 24 de março de 2015.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal